



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 229/10

*Rubens Lopes da Costa Filho*, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

*CONSIDERANDO* que o Estatuto da FERJ, artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, determina que os clubes filiados, ou em processo de filiação/refiliação, devem, entre outros requisitos, efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, **dentro dos prazos legais ou acordados;**

*CONSIDERANDO* que ao **KAISERBURG FUTEBOL CLUBE** foi concedida filiação provisória (B.O nº 7416 de 12 de março de 2008) a fim de que a associação, dentro de um período probatório, cumprisse as pendências necessárias à efetivação do processo associativo;

*CONSIDERANDO* que a agremiação firmou Termo de Acordo em 25 de fevereiro de 2008 visando ao parcelamento da taxa de filiação, mas descumpriu-o;

*CONSIDERANDO* que o Departamento de Normas Estatutárias convocou formalmente o representante legal do clube para regularizar a pendência em maio e junho de 2008, não obtendo resposta;

*CONSIDERANDO* que o clube somente se manifestou após ser suspenso pelo Ato da Presidência nº 027/08, publicado no B.O nº 7495 de 14 de julho de 2008;

*CONSIDERANDO* que novo Termo de Acordo foi firmado em 28 de julho de 2008 por solicitação do clube a fim de regularizar seu débito;

*CONSIDERANDO* que o clube mostrou-se reincidente ao deixar de quitar as parcelas do novo acordo, motivando a FERJ a puni-lo com outra suspensão, conforme Ato da Presidência nº 047/08 (B.O nº 7585 de 17 de novembro de 2008);

*CONSIDERANDO* que apenas em outubro do corrente houve manifestação do clube no sentido de dirimir as pendências;

*CONSIDERANDO* que a postura inadequada apresentada pelo clube levou à revogação da filiação provisória (Ato da Presidência nº 055/09 – B.O nº 7809, de 12.11.2009);

*CONSIDERANDO* que o clube, após imbróglio judicial, firmou novos Termos de Acordo para equacionar suas dívidas em 07 de janeiro deste ano e, por isso, readquiriu sua condição de filiado, tendo, inclusive desistido de medida interposta na Justiça Desportiva;



*CONSIDERANDO* que o clube durante este ano voltou a mostrar sua falta de compromisso com as obrigações assumidas, uma vez que deixou de quitar as parcelas dos novos Termos de Acordos firmados, bem como as despesas operacionais decorrentes das competições que disputou ao longo deste exercício;

*CONSIDERANDO* que a inadimplência em relação às despesas operacionais acarretou inúmeras decisões do TJD/RJ contra o clube (perda de mando de campo, suspensão de competição, etc.);

*CONSIDERANDO* que sucessivas oportunidades foram oferecidas ao clube para quitar as dívidas, todas infrutíferas em razão da omissão dos seus representantes;

*CONSIDERANDO* a necessidade de disciplinar uma questão que se arrasta por mais de dois anos e resguardar os princípios estatutários que norteiam a relação da FERJ com seus filiados;

**RESOLVE:**

Decretar a imediata desfiliação do **Kaiserburg Futebol Clube** pelo descumprimento de preceitos contidos no Estatuto da FERJ e encaminhar a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ para que homologue a decisão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente